

RECEBI O ORIGINAL:

Em: 14 / 07 / 2023

Theriane Silva



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



**CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P N° 008/05-12**

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n° 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto n° 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/N°070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: T.C TURISMO EIRELI - EPP.**

**EMBARCAÇÃO: TC FISHING V**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Japurá, n° 1267, 1° Andar, Sala 3, Praça 14, de Janeiro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.612.982/0001-29

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98431-7260

**FAX:**

**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 1012

**PROCESSO N°: 0497.2017**

**ATIVIDADE:** Transportar e Hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

**PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)**

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Estado do Amazonas – AM, excluindo áreas protegidas.

**CATEGORIA:** Pesca Esportiva e Recreativa

**Prazo de Validade: 01 Ano**

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro é composto de **11 restrições e/ou condições** constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

14 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 008/05-12**

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao **Processo nº 0497.2017** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada de Pesca Amadora, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação deste CRP, Plano de Trabalho, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR

2018 JUN 27